



Dos cinco fatos expostos, o fato B não é negativo. Portanto, fica descartado.

Dos quatro fatos restantes, os fatos C e E são fatos que demandam apenas os registros de perdas pontuais que, assim, não implicam mudança de critério contábil.

Os Fatos A e D são fatos externos à companhia que têm efeito em seu funcionamento. Ocorre que o fato D “mudança significativa na carga tributária” implicará maiores custos no futuro (quando da ocorrência de fatos geradores tributários).

Assim, apenas a alternativa A descreve um fato que enseja alteração de critério contábil, por ensejar a aplicação do princípio da continuidade.

Pelo princípio da Continuidade, a empresa deve ter seu patrimônio registrado a partir da premissa de que sua atividade é eterna; ao contrário, quando houver clara informação de quebra de continuidade da empresa, os critérios de registro do patrimônio devem ser alterados (ativos podem ser registrados pelo seu valor de realização – alienação – prazos do passivo devem ser alterados para estarem de acordo com a data de interrupção das atividades da empresa). Nesse sentido, cabe referência ao art. 5º da Resolução CFC nº 750, de 1993:

*Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)*

Pelo que se encontra acima exposto, verifica-se correta a alternativa A.